



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.

Comunicação: 094/2018

PROCESSO NÚMERO: 065/2018

Decisão do Relator

Processo 065/2018

Embargos de Declaração

Embargante: Janderson Antônio Lino Ferreira de Almeida

Embargado: Decisão do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ, que condenou o atleta em suspensão de 04 a 06 partidas, quanto à imputação dos art. 254-A e art. 257 do CBJD respectivamente.

Dispensado Relatório, passo a decidir.

Decisão do Julgamento:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assiste razão o Embargante, uma vez que no Julgamento ocorrido em 12/04/2018, foi proferida por unanimidade de votos, decisão provendo parcialmente o recurso interposto pelo ora Embargante, Sr. Janderson Antônio Lino Ferreira de Almeida.

A r.decisão entendeu pela **absolvição** do atleta no que diz respeito ao a imputação do art.257 do CBJD e não pela sua desclassificação para o art.254-A como o disposto na Comunicação 089/2018, bem como o condenou ainda a suspensão por 04 partidas, com base no art.254-A do CBJD.

Pelo exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração ora interposto pelo atleta Janderson, para determinar a retificação do Comunicado 089/2018 nos termos mencionados neste julgado.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Vagner Lima Gabriel

Relator